



**REQUERIMENTO Nº DE 2016**  
**(Do Sr. Capitão Augusto)**

*Requer revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 822/15, para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.*

Senhor presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art.140, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho da Mesa Diretora, exarado no projeto de lei nº 822/15, de autoria do Deputado Hugo Motta, para incluir na tramitação a manifestação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

**Justificativa**

A Emenda Constitucional nº 82 de 2014 inclui os órgãos executivos de trânsito como órgão de segurança pública, no art. 144, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#)

Assim, como o art. 32 do Regimento Interno, prevê no seu inciso XVI, que é competência da Comissão de Segurança Pública os assuntos de segurança pública e seus órgãos institucionais, faz-se necessário a revisão do despacho.

Art. 32.....

.....

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

Assim, para melhor tramitação da matéria, tendo em vista a sua especificidade é que requer a revisão do despacho para manifestação da comissão competente.

Sala das Sessões, de de 2016.

**CAPITÃO AUGUSTO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PR-SP**